



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO

Regimento do Conselho Pedagógico

Ano Letivo 2018/2019

Regimento do Conselho Pedagógico Ano Letivo 2018/2019

Índice

Artigo 1.º – Finalidades.....	3
Artigo 2.º – Âmbito e Aplicação	3
Artigo 3.º – Composição.....	3
Artigo 4.º – Competências	4
Artigo 5.º – Funcionamento	5
Artigo 6.º – Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.....	6
Artigo 7.º – Designação e mandato	6
Artigo 8.º – Direitos dos Membros do Conselho Pedagógico	7
Artigo 9.º – Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico	7
Artigo 10.º – Competências do Presidente do Conselho Pedagógico.....	7
Artigo 11.º – Convocatória.....	8
Artigo 12.º – Duração	8
Artigo 13.º – Presenças e Quórum	8
Artigo 14.º – Ordem de Trabalhos	9
Artigo 15.º – Período antes da Ordem de Trabalhos.....	9
Artigo 16.º – Atas	9
Artigo 17.º – Deliberações e Votações.....	10
Artigo 18.º – Faltas	11
Artigo 19.º – Alterações ao Regimento	11
Artigo 20.º – Omissões.....	11
Artigo 21.º – Entrada em Vigor	11

Artigo 1.º

Finalidades

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Agrupamento de Escolas Cego do Maio (AECM), nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e destina-se a normalizar os procedimentos conducentes ao seu eficaz funcionamento.

Artigo 3.º

Composição

1- O Conselho Pedagógico do AECM é constituído por 15 membros, assim distribuídos:

- a)** Diretor que, por inerência do cargo, assume a Presidência do Conselho Pedagógico;
- b)** Departamento da Educação Pré-escolar (1º Departamento Curricular);
- c)** Departamento do 1.º ciclo de escolaridade (2º Departamento Curricular);
- d)** Departamento de Línguas (3º Departamento Curricular);
- e)** Departamento de Ciências Sociais e Humanas (4º Departamento Curricular);
- f)** Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (5º Departamento Curricular);
- g)** Departamento de Expressões (6º Departamento Curricular);
- h)** Departamento de Educação Especial (7º Departamento Curricular);
- i)** Representante dos Coordenadores das Escolas do 1.º Ciclo/Jardim de Infância;
- j)** Coordenador dos Diretores de Turma;
- k)** Coordenador do Núcleo de Projetos;
- l)** Coordenador do Núcleo das Atividades;

- m)** Coordenador das Bibliotecas Escolares;
 - n)** Coordenador do Gabinete de Intervenção Disciplinar (G@iD);
 - o)** Coordenador do Núcleo da Avaliação Interna (NAI).
- 2 - Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
 - 3 - Sempre que tal se justifique e por iniciativa do órgão ou do respetivo presidente, podem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico outras individualidades, sem direito a voto.
 - 4 - Sempre que haja estágio em algum grupo disciplinar, terá assento no Conselho Pedagógico um representante, dando origem à reformulação da composição do referido conselho.

Artigo 4.º

Competências

1 - Ao Conselho Pedagógico compete:

- a)** Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b)** Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- c)** Apresentar e pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- d)** Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- e)** Apresentar propostas, emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo Centro de Formação de Associações de Escolas e acompanhar a respetiva execução;
- f)** Definir critérios nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g)** Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional ou local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- h)** Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- i)* Aprovar a adoção dos manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- j)* Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do AECM e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionadas para a formação e a investigação;
- k)* Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l)* Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição das turmas;
- m)* Definir os requisitos a que deve obedecer a contratação do pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n)* Emitir parecer sobre a constituição e encerramento de núcleos de estágio/formação;
- o)* Solicitar às Estruturas de Orientação Educativa e Serviços Especializados de Apoio Educativo, emissão de pareceres, informações e relatórios sobre todo e qualquer assunto no âmbito das suas atribuições;
- p)* Apoiar a integração dos alunos na comunidade escolar, colaborando com outros órgãos da escola e com as associações de pais e estudantes;
- q)* Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- r)* Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- s)* Elaborar o seu Regimento.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
- 2- Quando a ordem de trabalhos versar sobre matérias previstas nas alíneas a), b), f), g), k) e l) do artigo 4.º, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados

de educação e dos alunos.

- 3- Sempre que se justifique ou a Lei o determine o Conselho Pedagógico pode constituir secções especializadas cujo funcionamento é regulado por este regimento e pelos regimentos específicos de cada secção.
- 4- O Conselho Pedagógico pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes na ordem de trabalho, sendo as respetivas conclusões e/ou votações discutidas/realizadas em plenário.

Artigo 6.º

Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

- 1 - A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
 - a) Diretor, que preside e coordena;
 - b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
- 2 - A Secção de Avaliação do Desempenho Docente rege-se por Regimento próprio.

Artigo 7.º

Designação e mandato

- 1 - A designação dos membros do Conselho Pedagógico obedece às seguintes normas:
 - a) O representante de cada departamento curricular é o respetivo coordenador, designado por inerência das funções.
 - b) O Coordenador dos Diretores de Turma, o Coordenador da Biblioteca Escolar, o Coordenador do Gabinete de Intervenção Disciplinar, o Coordenador do Núcleo da Avaliação Interna, o Coordenador do Núcleo das Atividades, bem como o Coordenador do Núcleo de Projetos têm assento no Conselho Pedagógico por inerência de funções.
- 2 - O mandato dos membros é de quatro anos e cessa quando perderem a qualidade que determinou a respetiva designação ou a requerimento dirigido ao Diretor, com a antecedência de 30 dias e devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

Direitos dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 - Os membros do Conselho Pedagógico têm os seguintes direitos:
 - a) Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regimento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
 - b) Propor a constituição de comissões eventuais ou secções especializadas;
 - c) Integrar por eleição dos restantes membros deste órgão, comissões de trabalho ou secções especializadas.
 - d) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função.
 - e) Apresentar requerimentos, reclamações e declarações de voto sempre que entender serem estes pertinentes.
 - f) Propor alterações ao presente Regimento.

Artigo 9.º

Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 - Os membros do Conselho Pedagógico têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer às reuniões do órgão e das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
 - c) Votar as propostas;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Pedagógico e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

Artigo 10.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1 - Compete, ainda, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar este órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;

- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas.

Artigo 11.º

Convocatória

- 1 – As convocatórias são afixadas nos locais usuais com quarenta e oito horas de antecedência e enviadas por correio eletrónico a todos os membros;
- 2 – Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.

Artigo 12.º

Duração

- 1– O Conselho Pedagógico tem a duração de duas horas, podendo este tempo ser prolongado por mais trinta minutos. Normalmente reúne à quarta-feira, às 16h15.
- 2– A reunião pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pelo Presidente, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho Pedagógico, havendo recurso da sua deliberação para o próprio conselho pedagógico.

Artigo 13.º

Presenças e Quórum

- 1 – As presenças e ausências dos membros do Conselho Pedagógico são registadas em impresso próprio e enviado, pelo presidente, aos serviços administrativos para se proceder ao respetivo registo, nos termos da lei.
- 2 – As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (metade mais um);
- 3 – Verificando-se falta de quórum serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata, reunindo o Conselho Pedagógico, em segunda convocatória, com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

-
- 4 – Sempre que se não disponha de forma diferente, na reunião do Conselho Pedagógico em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço, dos seus membros com direito a voto.

Artigo 14.º

Ordem de Trabalhos

- 1 – A Ordem de Trabalhos das reuniões ordinárias incluirá obrigatoriamente o ponto Informações que se destina a:
- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura do expediente;
 - c) Informação pela mesa e/ou por qualquer conselheiro de assunto de interesse.
- 2 – A Ordem de Trabalhos das reuniões extraordinárias não incluirá o ponto Informações.

Artigo 15.º

Período antes da Ordem de Trabalhos

- 1 – O período de antes da Ordem de Trabalhos não poderá exceder 30 minutos, salvo se a Assembleia decidir prolongá-lo.
- 2 – Nas reuniões extraordinárias não há lugar a período de antes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 16.º

Atas

- 1 – As reuniões do Conselho Pedagógico serão secretariadas rotativamente, pelos membros docentes, de acordo com a ordem da folha de presenças;
- 2 – A ata da reunião é aprovada no final da reunião do Conselho Pedagógico, em minuta sintética, devendo ser afixada na sala de professores, nas setenta e duas horas seguintes, e enviada para todos os membros do Conselho Pedagógico por correio eletrónico, devendo ser depois transcrita com maior concretização e enviada por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Pedagógico para ser confirmada a sua aprovação no início da reunião seguinte.

- 3 – O resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e o resultado das votações serão lavrados em ata, em impresso próprio criado para o efeito.
- 4 – As atas serão realizadas sequencialmente em ficheiro próprio que estará sempre na posse do Presidente do Conselho Pedagógico de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio, ficando também arquivadas em dossier que ficará no gabinete da direção juntamente com todos os dossiers de atas do agrupamento. No fim do ano letivo será formado um livro de atas do Conselho Pedagógico em formato digital.
- 5 – Os documentos aprovados e que se anexem à ata devem ser todos numerados e no corpo da ata deve ser feita essa referência. Na identificação do anexo deve constar para além do número do anexo, o número da ata do Conselho Pedagógico.
- 6 – As atas das reuniões extraordinárias serão aprovadas apenas em forma de minuta na própria reunião.
- 7 – Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.

Artigo 17.º

Deliberações e Votações

- 1 – Todas as deliberações do Conselho Pedagógico devem ser sujeitas a votação sendo consideradas aprovadas quando obtenham a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (metade mais um);
- 2 – Cada membro do Conselho Pedagógico tem direito a um voto, independentemente do número de cargos que exerça;
- 3 – Nenhum membro presente pode deixar de votar salvo se estiver impedido de o fazer;
- 4 – As deliberações são tomadas por votação nominal;
- 5 – Cada membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, ficando isentos da responsabilidade da decisão tomada.
- 6 – As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião
- 7 – A votação é, em regra, pública, sendo secreta se tal for requerido e aprovado ou se o Regulamento Interno e a Lei o exigirem;
- 8 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 9 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente

- a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal;
- 10 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º

Faltas

As justificações de faltas às reuniões do Conselho Pedagógico seguem os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Artigo 19.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Omissões

Compete ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser entregue um exemplar a cada membro.

**Revisão realizada e aprovada, em Conselho
Pedagógico, realizado no dia 06/09/2018**